



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 016/99
08 / 09 / 1999

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 1582
Data 11 / 09 / 99

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal Nº 025/98 de 07/12/98 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal Nº 025/98 de 07/12/98 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Jorge D'ose, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, é constituída dos seguintes Órgãos:

I – Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- 1 – Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculados.

II – Órgãos de Assessoramento Direto:

- 1- Secretaria Executiva;
- 2- Assessoria de Planejamento;
- 3- Assessoria de Promoção Social;
- 4- Assessoria Jurídica;
- 5- Assessoria de Compras e Licitações
- 6- Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo.

III – Órgãos Auxiliares:

- 1 – Secretaria de Administração;
- 2 – Secretaria de Finanças.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



IV - Órgãos de Administração Específica:

1. Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente;
2. Secretaria de Educação e Cultura;
3. Secretaria de Esportes;
4. Secretaria de Saúde;
5. Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Publicado no Jornal
DE BELTRAO
Exemplar N° 1.582
Data 11/09/99

Artigo 3º - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer as relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 4º - A esta Assessoria compete a administração da atividade de Planejamento Governamental mediante a orientação normativa, metodológica e técnica às Secretarias Municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, o controle, acompanhamento e avaliação sistemática na consecução de seus planos, programas, convênios interinstitucionais, bem como na sua representação civil diante dos contatos com autoridades parlamentares, e outras atividades correlatas.

ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 5º - À Assessoria de Promoção Social compete promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, coordenar a execução da política de atendimento ao menor e adolescente, à maternidade, à assistência ao idoso e à assistência social geral de competência do Município.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 6º - A prestação de assistência jurídica à Prefeitura Municipal sob forma de estudos, pesquisas, pareceres, minutas, no acompanhamento dos atos da administração pública como: contratos, licitações, ações trabalhistas, nas sanções disciplinares aplicadas aos servidores, na inscrição e cobrança da dívida ativa e outras atividades correlatas da administração pública que envolvam aspectos jurídicos, administrativos e legislativos.

DA ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Artigo 7º - À Assessoria de Compras e Licitações incumbe prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas relativas aos procedimentos para a efetivação das compras do Executivo Municipal, assim como zelar pelo cumprimento das normas legais relacionadas às licitações públicas.

ASSESSORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Artigo 8º - À Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo compete prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas de incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística.

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - À Secretaria de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de organização e métodos e aos assuntos de administração geral.

Artigo 10 - A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Departamento de Administração Geral;
2. Departamento de Recursos Humanos;
3. Departamento de Material e Patrimônio;

Publicado no Jornal DE BELTRÊ
Exemplar Nº 1582
Data 11 09 99



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 11 - À Secretaria de Finanças incumbe executar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle e aos assuntos de administração econômica e financeira.

Artigo 12 - A Secretaria de Finanças é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1. Departamento de Receita;
2. Departamento Contábil e Financeiro

DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Artigo 13 - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração e Finanças

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

Artigo 14 - À Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população e na defesa do meio ambiente.

Artigo 15 - A Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente compõem-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento Agropecuário
- 2 - Departamento de Meio-Ambiente.

Publicado no Jornal
DE BELFRAZ
Exemplar N° 1.582
Data 13/09/98



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 16 - À Secretaria de Educação e Cultura compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos.

Artigo 17 - A Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Ensino;
- 2 - Departamento de Cultura;

DA SECRETARIA DE ESPORTES

Artigo 18 - É o Órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Esporte. Tem a incumbência de planejar, organizar, administrar, orientar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar o esporte e o desenvolvimento desportivo e recreativo do município e outras atividades correlatas.

Artigo 19 - A Secretaria de Esportes, compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento do Desporto e do Lazer.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 20 - À Secretaria de Saúde incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica a população do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

Artigo 21 - A Secretaria de Saúde compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Saúde;
- 2 - Departamento de Vigilância Sanitária.
 - A - Assessoria na Área Médica;
 - B - Assessoria na Área odontológica.

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 1.582
Data 11 09 99



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 22 - À Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Artigo 23 - A Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano, compõe-se dos seguintes Departamento diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento Rodoviário;
- 2 - Departamento de Obras;
- 3 - Departamento de Serviços Urbanos.

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 1.582
Data 11/09/99

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Artigo 24 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artigo 25 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;



Estado do Paraná

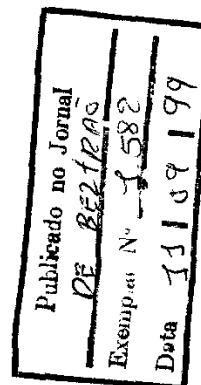
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 26 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
- a- as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
- b- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 27 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPITULO V

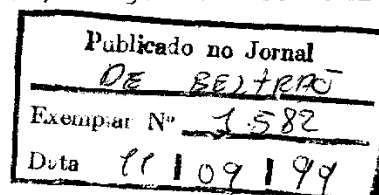
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 28 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 29 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 31 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 32 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 33 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 34 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os Secretários e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;
- II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Publicado no Jornal
DE BELIRAC
Exemplar Nº 1.582
Data 11/09/99



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – São criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número	Denominação	Símbolo
08	Secretário	C – 1
06	Assessor na Área Médica	C – 2
05	Assessor na Área Odontológica	C – 2
16	Diretor de Departamento	C – 3
01	Assessor de Planejamento	C – 4
01	Assessor de promoção Social	C – 4
01	Assessor Jurídico	C – 4
01	Assessor de Indústria, Comércio e Turismo	C – 4
01	Assessor de Compras e Licitações	C – 4
05	Assessor III	C – 5
05	Assessor II	C – 6
05	Assessor I	C – 7

Artigo 36 – É fixada a seguinte tabela de vencimentos para os Cargos Comissionados:

Símbolo	Valor
C – 1	R\$ 1.750,00
C – 2	R\$ 1.300,00
C – 3	R\$ 1.200,00
C – 4	R\$ 1.000,00
C – 5	R\$ 900,00
C – 6	R\$ 700,00
C – 7	R\$ 500,00

Artigo 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de setembro de 1999.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal

